

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº. 004/2016

ABERTURA: 28 de Junho de 2016.

HORÁRIO: 17 horas

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **17 horas do dia 28 de Junho de 2016**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, **Rua Independência, nº. 90, 3º piso do Centro Administrativo**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de analisar propostas para a presente licitação, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

I - DO OBJETO

O Objeto deste Edital de Tomada de Preços é a contratação de empresa para a reforma dos banheiros do Centro Administrativo de Giruá/RS, de acordo com o abaixo discriminado, que deverão estar em conformidade com os respectivos Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiro, **ANEXO V** desse edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR MÁXIMO (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	SERVIÇO – Reforma de Bens imóveis - contratação de empresa para reforma dos sanitários do 1º pavimento e porta da entrada lateral térreo do centro administrativo	22,00 m2	R\$ 23.474,14	EM ATÉ 2 MESES

Observações:

a) As obras deverão ser executadas conforme os **Memoriais Descritivos, Projetos, Cronogramas Físico-Financeiro** elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, que é parte integrante deste edital, **sob pena de imputação de penalidades**.

b) O regime de execução do presente edital é o de **empreitada global**.

c) A licitante vencedora deverá apresentar a ART de execução da obra ao técnico/engenheiro do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, quando do recebimento da ordem de início dos serviços.

d) Os valores máximos admitidos para cada item, devem respeitar o item I – Do Objeto e Orçamentos do ANEXO V.

II. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas junto à Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º(terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

III. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016
ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

IV. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

V – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - O ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos exigidos nos itens **5.1; 5.2 e 5.3**, sendo que para as empresas cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja com as exigências previstas nesses itens e dentro do prazo de validade.

OBS1: Caso algum dos documentos exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBS2: A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

5.1.1 Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.1.2 Comprovante de Regularidade com o FGTS.

5.1.3 Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual.

5.1.4 Comprovante de Regularidade Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto contribuições previdenciárias);

5.1.5 Comprovante de Regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS).

5.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº.12.440/11.

5.1.7 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e acrescido pela Lei nº. 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

5.1.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº. 123/2006: declaração, **firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante**, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3.o, da Lei Complementar no 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

Observação: a não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.9 Registro de empresa individual, no caso de empresário individual;

5.1.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.11 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.12 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.13 Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO II**.

5.1.14 Em caso de representação – Termo de Credenciamento do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, ou procuração, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

5.2. A documentação relativa a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - **CAU**, em nome da licitante e de seu Engenheiro Civil, responsável Técnico, em vigor, junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU/RS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul), ou visto do CREA/RS ou CAU/RS no caso de empresas sediadas em outros estados;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica de execução de serviços com características do objeto deste edital e que conste na Certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA/RS ou CAU/RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

b.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.

b.2) A licitante deverá anexar declaração, por escrito, do profissional/responsável técnico apresentado para atendimento da alínea "b" e "b.1", acima, autorizando a sua inclusão na equipe técnica, que se responsabilizará pelos serviços objeto desse Edital.

c) Atestado técnico-profissional, no mínimo 01(um), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelo CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico da empresa executou serviços similares ao do objeto desse certame.

d) Atestado de visita e vistoria técnica ao local das obras que deve ser emitido pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Giruá/Setor de Engenharia.

OBS 1: Os interessados através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, a vistoria ao local das obras, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita. Esse atestado deverá ser apresentado juntamente com o envelopes nº 1- Habilitação.

OBS 2: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente que se fizer representar deverá apresentar credencial ou procuração específica.

e) Para fins de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº.971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea "e" **a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais, deverá juntar declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho**, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: ***"e) a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291".***

f) OBSERVAÇÃO: Para fins de contrato, a licitante vencedora deverá entregar para a Contratante uma cópia em um prazo de até 15(quinze) dias, contados a partir da autorização para o início da obra, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53
Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), já adaptados ao local da prestação dos serviços.

5.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 03(três) meses, contados a partir da data da emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **ANEXO VI**.

d) Declaração do contador comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10(dez)% do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBSERVAÇÃO 1: Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentar em folha separada que dispõe dos índices mínimos econômico financeiros, comprovado e carimbado pelo contador e pela empresa conforme **ANEXO VI**.

OBSERVAÇÃO 2: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

OBSERVAÇÃO 3: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5.4 - O envelope nº. 02 deverá conter:

I – Carta proposta: A proposta deverá ser em 01(uma) via, assinada por responsável legal da empresa ou pessoa legalmente habilitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou papel simples com carimbo do proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, identificando o edital, o objeto da licitação, o prazo de execução, a validade das propostas, **o valor referente aos materiais utilizados, o valor referente à mão de obra e o valor global da obra**, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, considerando:

a) Validade da proposta: o prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

b) Prazo de execução da obra, a contar da autorização para o início da obra, é de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.

c) Planilha de quantidades e preços unitários, material e mão de obra (ver projeto básico/ memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro (ANEXO V);

d) Cronograma Físico Financeiro, demonstrado de forma clara e bem definida as parcelas físicas e financeiras a serem executadas.

e) O Valor a ser considerado para fins de julgamento da melhor proposta é o menor preço por item;

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

g) A licitante deverá indicar na proposta o nome(s) da(s) Agência(s) bancária(s), número(s) da(s) Agência(s) bancária(s) e conta(s) para depósito das parcelas contratadas.

VI - DO JULGAMENTO

6.1 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO por item.**

6.2 Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas, com observância do seguinte procedimento:

I Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

III Abertura dos envelopes "Propostas" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos,

IV Classificação de Propostas;

V Deliberação da autoridade competente;

6.3 A abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta" será em ato público previamente designado, ao final da sessão, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelo presidente e pelos demais membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

6.4 Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.

6.5 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6 Ultrapassado a fase de habilitação e abertas as propostas não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53 qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6.8 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.

6.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes correspondentes as falhas, irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.10 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.11 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação, serão devidamente registradas na ata de julgamento.

6.12 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15%(quinze por cento), incidente sobre o valor bruto dos serviços, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários.

6.13 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas será a licitação decidida por sorteio, conforme art. 45º da Lei nº. 8.666/9.

VII. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

7.4 Idêntica faculdade se oferece a Administração se a empresa desistir da adjudicação da obra, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de serviço.

7.5 A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora - Secretaria Municipal de Administração e o Setor Engenharia, devendo ser concluído conforme o cronograma-físico financeiro e ao Memorial descritivo da obra elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

7.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que **para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 05(cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.**

7.7 Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

7.8 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) carta de fiança bancária.

7.9 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.10 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

7.11 No caso de **caução em dinheiro**, a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 12 desse Edital.

7.12 A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos da Contratante e somente será restituído após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

7.13 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

8.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no item II e III desse Edital, também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53 previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 deste edital e atendam o que segue:

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para afeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma *restrição* na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.3 O benefício de que trata item 8.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

8.5 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexecutáveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

8.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 8.1 a 8.3, bem como as disposições contidas no item II e III desse Edital.

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8 Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53 e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 O disposto no item 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento da **Secretaria Municipal de Administração**:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
102	001	SMA	MANUT. PRÉDIOS PÚBLICOS – 4.4.90.51

X – DO CONTRATO:

10.1 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida Lei.

10.2 A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo dos serviços, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela mesma.

10.3 A devolução da garantia não isentará a contratada das responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições **do art. 618 do Código Civil**.

10.4 Se decorrerem 60(sessenta) dias da abertura dos envelopes de Propostas sem que tenha havido convocação para a formalização do contrato, ficará a proponente liberada do compromisso com a Prefeitura, segundo o art. 64,§3º da Lei 8.666/93.

10.5 A recusa da Adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou o não comparecimento para a assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesse Edital e conforme o art. 87 da Lei 8666/93.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura.

11.2 A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

11.3 A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53 contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos **ANEXOS III, IV e V** da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

11.4 No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos para fins de liquidação e pagamento.

11.5 Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviado para o endereço: adm@girua.rs.gov.br .

11.6 O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

11.7 A licitante vencedora não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

11.8 O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora. (Banco. Agência, Conta).

XII – DAS PENALIDADES E MULTAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

12.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

12.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente Edital (**ANEXO V**), bem como:

a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).

b) A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;

c) Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras “e” e “f” da TP 004/2016.

d) Comprovar, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

e) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - São obrigações da Contratante:

a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;

e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na prestação dos serviços.

XV - DOS RECURSOS:

15.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos Artigos 41 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital de Tomada de Preços.

16.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.

16.6 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços e pela Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

16.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

16.8 A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Engenharia, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse edital.

16.9 Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

16.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.11 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

16.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

16.13 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.14 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

16.15 A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e as máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste Edital, sem quaisquer ônus para o Município.

16.16 A licitante vencedora Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

16.17 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.18 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

16.19 O Município poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a licitante vencedora, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.

16.20 A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços.

16.21 O serviço será **recebido** pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração, **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Licitante vencedora.

16.22 O **recebimento definitivo** do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da licitante vencedora.

16.23 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15%(quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

16.24 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

16.25 O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

16.26 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e 13:30h as 17h, na Prefeitura Municipal, setor de assessoria de suprimentos, na Rua Independência, 90 ou pelo fone 55 3361 2000.

16.27 São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI.**

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/SUBMISSÃO AO EDITAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS.

ANEXO VI - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA.

16.28 Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
EM 08 DE JUNHO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO I

Modelo de Credenciamento de Representante Legal

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º _____/2016**

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO II

Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes

DECLARAÇÃO

O
licitante _____,

(nome da empresa)

empresa estabelecida na

_____,

(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital (Tomada de Preços nº. ____/2016)**, Minuta do Contrato e para todas as fases da licitação, bem como declara que **não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação na referida licitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

ANEXO III

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente **Tomada de Preços nº. ____/2016.**

____ inscrita no CNPJ nº. ____
____ por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a)____, portador (a) da carteira de
identidade nº____ e do CPF____, declara para
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de
dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE

TOMADA DE PREÇO Nº. ____/2016

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA N. ____/2016 - SMSUP

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRUÁ E

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GIRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº. 90, nesta cidade de Giruá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado....., neste Município, inscrito no CPF sob nº, portador da cédula de identidade nº

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por.....(qualificação)...tendo em vista a homologação de licitação para, conforme o Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016** de 08 de Junho de 2016, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É Objeto contratação de empresa para a reforma dos banheiros do Centro Administrativo de Giruá/RS, pela empresa acima qualifica, conforme abaixo discriminado, que deverá ser em conformidade com Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamentos e Cronogramas físico-financeiro, em anexo a esse contrato conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único: a descrição completa dos serviços, materiais e especificações estão conforme o memorial descritivo, orçamento e projeto, devendo a contratada seguir rigorosamente as descrições e especificações contidas no memorial descritivo, sob pena de imputação de penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de R\$..... (.....), sendo R\$serviços prestados e R\$ materiais utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura Municipal.

A Contratada deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos.

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse contrato.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53
Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: adm@girua.rs.gov.br, pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos a garantia de 5%(Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

A garantia será realizada pela modalidade em anexo a esse contrato.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

No caso de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona desse instrumento contratual.

A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão executados pela Contratada nos locais definidos no OBJETO desse contrato, sob fiscalização da Secretaria Gestora e do Setor de Engenharia do Município.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse instrumentos, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia, devendo ser concluída obedecendo ao cronograma-físico financeiro e ao Memorial descritivo da obra elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento 2016 da Secretaria:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
102	001	ADM	MANUT. PRÉDIOS PÚBLICOS – 4.4.90.51

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente instrumento contratual, bem como:

- A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- Para fins de liberação do pagamento deverá a Contratante entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras “e” e “f” da **TP 004/2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

d) Comprovar, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

e) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;

f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus; Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO

O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 004/2016, de 08.06.2016** o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em....., estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para o Município.

A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

A Contratada obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços. O serviço será recebido pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

O recebimento definitivo do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da Contratada.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que para o objeto contratado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, _____ de _____ de 2016.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS

Contratada

Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome completo e CPF Nome completo e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

ANEXO V

Acompanham o presente **EDITAL DE TP nº. 004/2016, contendo os Projetos Básico**, sendo de responsabilidade da licitante a verificação desses arquivos para a cotação, e em caso de dificuldades na abertura do arquivo solicitar pelo fone (55) 3361-2000 – Ramais 223/256/233 ou pelo e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br.

Solicitação:	MEMORIAL DESCRITIVO
Tipo da Obra:	REFORMA SANITÁRIOS 1º PAVIMENTO E ENTRADA LATERAL TÉRREO
Área:	22,00 m²
Local:	PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ
Município:	GIRUA/RS.

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

1 - GENERALIDADES:

1.1 Objetivo:

1.1.1 o presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na reforma dos sanitários do 1º pavimento e subsolo do prédio da prefeitura e substituição da porta que dá o acesso lateral, bem como colocação de um toldo para proteção da mesma, no prédio da prefeitura municipal, município de Giruá.

Será realizada a retirada e troca do revestimento cerâmico das paredes e piso dos banheiros. Nos locais indicados será executada a troca de portas.

Na parte lateral será retirada a porta existente, bem como colocação de uma porta nova e um toldo para proteção da mesma.

Será executada pintura interna dos banheiros (alvenarias) e pintura esquadrias.

Encerramos um total de área construída em 22,00 m².

1.2 Discrepância e Precedências de Dados:

1.2.1 Compete ao executante da obra efetuar completo estudo das plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo projetista para execução da obra, em que compõe o projeto básico de arquitetura.

1.2.2 Caso sejam constatados quaisquer discrepância, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado o projetista para que sejam os mesmos sanados, bem como dúvidas quanto a interpretação dos desenhos.

1.3 Condições Suplementares de Contratação:

1.3.1 Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste memorial, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

1.3.2 É de responsabilidade do executante aliciar mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório às obras dentro do cronograma previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

I.3.3 A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para conclusão da obra no prazo fixado é de integral responsabilidade do Executante.

I.3.4 O contratante não poderá sub-contratar as obras e serviços no seu todo, podendo contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida porém a sua responsabilidade direta perante a Contratante.

I.3.5 Correrá por conta exclusiva do Executante a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra contratada, até o termo final de aceitação da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro da obra.

I.3.6 É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, inscrição no INSS, códigos de posturas referente a obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes da lei trabalhista e impostos, que digam diretamente respeito a obra e serviços prestados. É obrigado outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços, observando contudo também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), especialmente no que se refere a colocação de placa e ART de execução da obra.

I.4 Responsabilidades e Garantia:

I.4.1 Responsabilidades por serviços executados:

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente memorial descritivo, edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como quaisquer dados eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

I.4.2 Responsabilidades por Alterações Sugeridas:

O executante assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele proposto e aceitos pelo Contratante e pelo Autor do Projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob o ponto de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades do prédio e ao clima e costumes locais.

I.5 Projeto:

I.5.1 Vistorias:

- foi procedido a vistoria "in loco", e analisado as condições de projeto, conforme as solicitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, bem como a orientação técnica do departamento de engenharia.

16 Projeto Arquitetônico:

É de autoria do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

I.6.2 Cópias de Planta e Documentos:

À firma executora será fornecida uma cópia geral do projeto e memorial.

Todas as cópias excedentes serão por conta do executante, bem como as cópias xerográficas necessárias ou demais documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

2 - SERVIÇOS INICIAIS

2.1 Demolições:

2.1.1 Competirá ao Contratado efetuar os serviços de demolições de paredes, pisos e contrapisos, retirada de revestimentos, a serem refeitos, conforme orientação do projeto.

2.1.2 O destino final dos entulhos, será designado pela secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

2.2. Remoção periódica de entulhos:

Durante a execução da obra deverá ser procedido à remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham acumular no recinto do canteiro. É de inteira responsabilidade do Executante dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos do canteiro da obra.

2.5 Instalações Provisórias:

2.5.1 Instalações provisórias de água: deverá ser utilizado o existente no local.

2.5.2 Instalação provisória de Luz e Força: deverá ser utilizado o existente no local.

2.5.3 Instalações Sanitárias Provisórias: será providenciado pelo executante, dando condições de: manutenção, higiene e não causar inconveniente a saúde pública.

2.6 Legalização:

À obra deverá ser legalizada perante a Prefeitura Municipal, CREA, INSS com matrícula para posterior averbação da edificação, e outros órgãos que se fizerem necessários.

A empresa deverá providenciar ART de execução da obra, assim que for autorizado o início da obra.

2.7 Locação da Obra:

À obra será locada com todo o rigor e de conformidade com as plantas.

A ocorrência de erro na locação da obra acarretará ao executante a obrigação de proceder por sua conta às demolições, modificações e reposições necessárias a critério da fiscalização municipal. A correção destas demolições, não justifica ao atraso no cronograma da obra, nem dispensa de eventuais multas ou outras sanções previstas no contrato.

2.8 Máquinas, Ferramentas e Andaimos:

2.8.1 Máquinas e Equipamentos - o fornecimento destes equipamentos e máquinas, caberão ao executante. Os equipamentos de segurança deverão atender a NR-8, aprovada pela portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

2.8.2 Andaimos - deverão ser construídas com o máximo de segurança.

2.9 Direção e Administração da Obra:

2.9.1 ficará a critério do executante, sendo o engenheiro designado pela Prefeitura Municipal, o representante junto a Contratada para a fiscalização.

2.9.2 A obra será permanentemente mantida limpa, sendo os entulhos transportados para locais indicados pela fiscalização municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

2.10 Movimento de Terra: As valas para as fundações serão escavadas manualmente, em obediência aos projetos ou especificações, de modo a se obter o Maximo de rendimento e economia.

03 - FUNDAÇÕES:

3.1 Superficiais: Teremos uma alvenaria de regularização em tijolo maciço de 25cm, nos locais onde será executada a ampliação das alvenarias indicadas no projeto.

04 - ALVENARIAS:

5.1- Serão de tijolo 6 furos redondos, assentes com massa de 1:5 + aglutinante em ci+ar , devidamente prumada e amarrada entre si.

5.2- Demolição: será realizada demolição de piso e contrapiso (local onde vai ser ampliado banheiro) e retirada de revestimento e esquadrias.

05 - REVESTIMENTOS:

5.1- Chapisco e reboco:

Nas paredes internas e externas (locais indicados no projeto reforma e alvenarias ampliadas), será executado chapisco (traço cim: areia 1:3, 7mm) , emboço 15mm (traço cal:areia 1:5 + 20% de cimento) e reboco com argamassa fina de areia e cal hidratada (traço 1:4,5), em espessura de 5mm.

5.2- Azulejos: Nas áreas indicadas no projeto será aplicado revestimento cerâmico, de primeira qualidade, tamanho e cor a ser definido pela fiscalização, espaçamento de 5 mm, em toda a altura das paredes. Os azulejos serão assentados com argamassa colante e rejuntados com rejunte em cor a ser definida pela fiscalização.

Será executada retirada de revestimento existente e substituição por revestimento novo, de todos os sanitários, conforme indicado no projeto.

06 – ESQUADRIAS:

A porta externa (lateral) será do tipo metálica, nas dimensões indicadas no projeto. As portas internas serão do tipo semi-oca, nas dimensões indicadas no projeto. Será realizada substituição de portas existentes conforme indicado no projeto.

Os vidros serão do tipo liso ou canelado 4 mm, colocados com massa, nas janelas que se encontram quebrados, substituindo os mesmos.

07 - PISOS:

8.1 Contrapiso: O contrapiso será executado sob solo devidamente compactado e nivelado, recebendo uma camada de pó de brita de 3cm compactado, sobre a qual será lançado um concreto com resistência de 20 Mpa, na espessura de 7cm, na parte a ser ampliada, conforme indicado no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

8.5 Piso Cerâmico: Será executada remoção e recolocação de piso cerâmico nos banheiros. O piso será cerâmico, de 1ª qualidade, de marca reconhecida no mercado, PEI 5, dimensões mínimas de 30x30 cm, assentado com argamassa colante, distanciados com junta de 5mm e rejuntados com rejunte antimoho, no tamanho e cor definidos pela Fiscalização.

08 – COBERTURA POLICARBONATO:

Na lateral do prédio, será executada uma cobertura em polycarbonato nas dimensões de 2,5 m x 1,0 m, que servirá de proteção para a mesma. A cobertura será executada em polycarbonato compacta, semi curva com estrutura em aço galvanizado a fogo e acabamento em alumínio anodizado natural, a estrutura para sustentação da cobertura será executada em tubos redondos com 75mm de diâmetro e parede de 0,9mm de espessura, todas as peças deverão ter um fundo fosfatizante especial para galvanizados tanto no interior como no exterior das peças, após a montagem da estrutura será aplicado a tinta metálica na cor definida pelo contratante, logo após será colocado os acabamentos finais e em seguida deverá ser aplicada as placas de polycarbonato na cor definida, por fim os acabamentos e a vedação que poderá ser feito em borrachas vedantes, parafusos e silicone, sugestões de pintura, a estrutura poderá ser pintado na cor azul ou cinza, as placas de polycarbonato será na cor azul (sugestão). As cores poderão ser alteradas conforme definição da contratante.

09 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

9.1 Será executada conforme as normas específicas da ABNT e normas da concessionária local, bem como seguindo o projeto específico.

9.2 Será realizada a retirada e substituição dos interruptores existentes, pois será executada a demolição dos revestimentos, e substituição dos mesmos.

9.3 A iluminação será com lâmpadas do tipo fluorescentes compactas, conforme definidos em projeto.

10 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

10.1 Água: A tubulação deverá ser de PVC rígido, soldável, classe 15, com bitola específica no projeto hidrossanitário e material que atendam as especificações da Normas Brasileiras.

10.2 Sanitário: As instalações se destinam a coletar as águas servidas dos conjuntos sanitários do prédio. A tubulação deverá ser de PVC rígido, soldável, classe 8, ponta e bolsa com virola, com bitola específica no projeto hidrossanitário e material que atendam as especificações da Normas Brasileiras.

Nos locais indicados em projeto deverão ser instalados ralos sifonados em PVC, de marcas reconhecidas no mercado.

O esgoto será destinado para a fossa séptica, e sumidouro existentes.

10.3 Equipamentos:

Será executada a substituição dos vasos e lavatórios existentes, e execução de mais um sanitário, conforme indicado no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

- * Os lavatórios serão de louça branca com coluna, tamanho médio, torneira metálica cromada Ø 1/2, engate flexível plástico do tipo hidromecânica, válvula metálica Ø 1 1/2"
- * As bacias sanitárias serão de louça branca, com assento plástico duplo e caixa de descarga acoplada com capacidade de 12 litros;
- * Os registros de gaveta e pressão deverão ter acabamento cromado;

11 - PINTURA

11.1 Esquadrias: As esquadrias de madeira serão pintados com uma demão de fundo e duas demãos de tinta esmalte sintético brilhante de primeira linha. As esquadrias e elementos de ferro serão pintadas, após o fundo específico com tinta esmalte sintético em duas demãos.

11.2 Alvenarias: As paredes rebocadas e o forro, receberão uma demão de selador acrílico e duas demãos de tinta acrílica de primeira linha. A marca das tintas deverá ser de marca reconhecida no mercado e aprovada previamente pela fiscalização. As cores serão definidas pela contratante.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer dado omissos deste memorial descritivo, para a perfeita execução da obra, fica por conta das exposições gráficas do projeto arquitetônico e/ou projetos suplementares e orientações do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal.

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra e do canteiro da obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização, com identificação nas chaves das portas de cada dependência.

OBS: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação da fiscalização de obras da Prefeitura Municipal.

Giruá, 16 de maio de 2016.

Eng.^a Civil Claudia E. M. de Almeida
CREA-RS 117078-D

Prefeito Municipal
Ângelo Fabiam Duarte Thomas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO Nº.010/2016

OBRA: REFORMA SANITÁRIOS 1º PAVIMENTO E ENTRADA LATERAL TÉRREO

ÁREA: 22,00 m²

LOCAL: PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL GIRUÁ - GIRUÁ / RS

ESPECIFICAÇÕES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	Total	%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
PISOS	1.401,2 7	-				-			7 1.401,2	5,97
ALVENARIAS, ESQUADRIAS e TOLDO	3.011,8 3	3.011,8 3	-						5 6.023,6	25,66
PINTURA e REVESTIMENTOS	8.112,4 0	3.476,7 4	-						4 11.589,1	49,37
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		676,3 2	-						2 676,3	2,88
INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS/LOUÇAS/DRENAGEM		3.783,7 6	-						6 3.783,7	16,12
Sub Total R\$	12.525,4 9	10.948,6 5	-	-	-	-	-	-	4 23.474,1	100,00
Acumulado R\$	12.525,4 9	23.474,1 4	23.474,1 4	23.474,1 4	23.474,1 4	23.474,1 4	23.474,1 4	23.474,1 4	4 23.474,1	100,00

Giruá, 16 de maio de 2016.

Responsável Técnico
Eng^a. Civil Claudia E. M. De Almeida
CREA-RS 117078-D

Prefeito Municipal
ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

ORÇAMENTO

OBRA: REFORMA SANITÁRIOS 1º PAVIMENTO E ENTRADA LATERAL TÉRREO

ÁREA: 22,00 m²

LOCAL: PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL GIRUÁ - GIRUÁ / RS

Item	sinapi	Serviço	unid.	Quant.	Preço Unitário		Preço Parcial		Preço Total
					Material	Mão-de-obra	Material	Mão-de-obra	
1		PISOS							
1.1	73801/002	demolição piso ceramico existente	m²	22,00	0,00	20,63	0,00	453,86	453,86
1.2		demolição contrapiso existente	m²	2,09	0,00	20,63	0,00	43,12	43,12
1.3	68333	contrapiso de concreto, e=7 cm impermeavel	m²	2,09	36,80	15,77	76,91	32,96	109,87
1.4	87251	Piso cerâmico PEI IV, assentado com argamassa, incl. Rejunte	m²	22,00	25,28	10,83	556,16	238,26	794,42
		sub total					633,07	768,20	1401,27
2		ALVENARIAS, ESQUADRIAS e TOLDO							
2.1	6110	Alvenaria de regularização	m³	0,32	467,91	200,53	149,73	64,17	213,90
2.2	87479	Alvenaria tij. 6 furos	m²	13,00	36,95	15,89	480,35	206,57	686,92
2.3	73933/002	porta metálica, completa, incl. Fechadura e marco e vidro	m²	2,80	268,02	114,86	750,46	321,61	1072,06
2.4	73910/005	porta interna 0,80x2,10, completa, inc. marco e fechadura	u n	3,00	280,82	120,35	842,46	361,05	1203,51
2.5	73910/001	porta interna 0,60x2,10, completa, inc. marco e fechadura	u n	5,00	272,09	116,61	1360,45	583,05	1943,50
2.6	72142	retirada de portas	u n	6,00	0,00	8,50	0,00	51,00	51,00
2.7	72117	vidro 4mm colocado em esquadrias metálicas (janelas)	m²	1,70	68,05	29,16	115,69	49,57	165,26
2.8		Cobertura em policarbonato chapa compacta 3mm completa, com acessórios fixação para policarbonato,(incluindo silicone, parafusos, calhas, etc), incluindo transporte	m²	2,50	190,00	85,00	475,00	212,50	687,50
		Subtotal					4174,13	1849,52	6023,65
3		PINTURA e REVESTIMENTOS							
3.1	88485	Fundo selador acrílico ambientes externos/internos, uma demão	m²	155,44	2,19	0,94	340,41	146,11	486,53
3.2	88489	Pintura latex acrilica, duas demaos	m²	155,44	7,32	3,14	1137,82	488,08	1625,90
3.3	73739/001	pintura esmalte, duas demãos, sobre esquadrias madeira e metalicas	m²	33,42	10,47	4,48	349,91	149,72	499,63
3.4	87879	Chapisco traço 1:3, esp. 0,7 mm	m²	26,00	2,18	0,93	56,68	24,18	80,86
3.5	87544	emboço traço 1:5, esp. 1,5 cm	m²	26,00	11,25	4,82	292,50	125,32	417,82
3.6	73801/002	demolição revestimento ceramico existente	m²	140,00	0,00	7,76	0,00	1086,40	1086,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

3.7	87265	revestimento ceramico, assentado com argamass, incl. rejunte (paredes)	m²	140,00	36,96	15,84	5174,40	2217,60	7392,00
		Sub total					7351,72	4237,42	11589,14
4		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
4.1		luminária p/ flourescente compacta 1X26W	u n	8,00	45,50	19,50	364,00	156,00	520,00
4.2	91953	ponto eletrico interruptor, completo (substituir)	unid	8,00	13,68	5,86	109,44	46,88	156,32
		Sub total					473,44	202,88	676,32
5		INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS/LOUÇAS/DRENAGEM							
5.1	86888	Ponto hidraulico vaso sanitario completo, incl. conexões, acessorios	unid	5,00	252,06	108,02	1.260,30	540,10	1.800,40
5.2	86903	Ponto hidraulico lavatorio louça com coluna,incl. torneira, completo, incl. conexões, acessórios	unid	4,00	163,23	69,95	652,92	279,80	932,72
5.3	89707	Ponto caixa sifonada	u n	3,00	16,52	7,08	49,56	21,24	70,80
5.4	89800	Tubo PVC esgoto 100mm	m	12,00	13,29	5,69	159,48	68,28	227,76
5.5	89798	Tubo PVC esgoto 50 mm	m	6,00	7,12	3,05	42,72	18,30	61,02
5.6		Tubo PVC esgoto 40 mm	m	6,00	6,30	2,60	37,80	15,60	53,40
5.7	89799	Tubo PVC esgoto 75 mm	m	6,00	10,83	4,64	64,98	27,84	92,82
5.8	89446	Tubo soldável PVC 25mm	m	6,00	2,72	1,16	16,32	6,96	23,28
5.9		Porta papel higienico metálico, colocado	unid	5,00	22,00	7,00	110,00	35,00	145,00
5.10		Porta toalha metálico, colocado	unid	4,00	22,00	7,00	88,00	28,00	116,00
5.11	85005	Espelho cristal, espessura 4mm, com parafuso de fixação, sem moldura 40x60 cm	unid	4,00	45,61	19,53	182,44	78,12	260,56
		Sub total					2664,52	1119,24	3783,76

BDI 24,12%incluso no orçamento

Data base: 12/2015

TOTAL MATERIAL	R\$	15.296,89
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	8.177,25
TOTAL GERAL	R\$	23.474,14

Giruá, 16 de maio de 2016.

Responsável Técnico

Eng^a. Civil Claudia E. M. De Almeida

CREA-RS 117078-D

Prefeito Municipal

**ÂNGELO FABIAM DUARTE
THOMAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ
 SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

AEXO VI – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TABELA 1

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	LIQUIDEZ GERAL	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$	0,1
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$	0,2
5	ENDIVIDAMENTO GERAL	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$	0,2

TABELA 2 – subclasse F do Cnae 2.0

	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
ÍNDICE	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota
ILC	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,453	8	11,451	9	Valores acima do limite anterior	10
ILG	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9		10
IGI	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2		1
IEC	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2		1
IEG	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2		1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ
 SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/ RS - Fone: 55 3361-2000 CNPJ: 87.613.048/0001-53

TABELA 3

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	VALOR (R\$)		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NOTA FINAL
1	ATIVO CIRCULANTE - AC		1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA		2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP		3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP		4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE – PC		5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							

 Contador ou Técnico em Contabilidade
 Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

4. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
5. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.
6. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo “Até VALOR” qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
7. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
8. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
9. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
10. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a vírgula.

Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.